

# **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (CPAD) da Universidade Federal do Ceará (CE), instituída pela Resolução nº 10 de 08 de agosto de 2011 pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UFC, considerando o disposto na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei 11.233/05 e, seguindo o que estabelece o Decreto 5.825 de 29 de junho de 2006, tem sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

**Art. 2º** - A CPAD é uma Comissão incumbida de analisar e dar parecer nos processos de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-administrativo em Educação da UFC, de acordo com a Resolução referida no Art. 1º.

### **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - A CPAD, no uso do que lhe conferem os Artigos 21, 22 e 23 da Resolução nº 10/2011 do CONSUNI, tem como atribuições:

- I - Emitir parecer sobre o processo de avaliação, observando as normas presentes na Resolução 10/2011;
- II - Mediar o processo de Avaliação de Desempenho quando ocorrer divergência entre as avaliações, ouvindo quando necessário, avaliado e avaliador ou qualquer membro da equipe de trabalho para emitir parecer, assegurando ampla defesa para os envolvidos.
- III - Repensar continuamente o processo de Avaliação de Desempenho, propondo mudanças ou alterações quando for necessário.

### **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - A CPAD será composta de:

- I ó Presidente
- II ó Membros

**Parágrafo Único** ó Na ausência do presidente caberá aos membros da referida comissão assumirem as atribuições, obedecendo a ordem hierárquica descrita no Art 5º.

**Art. 5º** - A CPAD será integrada pelos Servidores que ocuparem os cargos:

- I - Coordenador(a) da CODEC/PROGEP;
- II - Diretor(a) da DIACA/CODEC;
- III - técnico da DIACA/CODEC, responsável pela avaliação de desempenho dos servidores técnico- administrativos estáveis;
- IV - psicólogo(a) organizacional da CODEC/PROGEP;
- V - psicólogo(a) organizacional da Coordenadoria de Organização e Qualidade de Vida no Trabalho/PROGEP;
- VI - representante da Comissão Interna de Supervisão ó CIS;
- VII - representante indicado pelo Sindicato da categoria, pertencente ao quadro de pessoal da UFC, ocupante do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei 11.091/05.

**Art. 6º** - Aos membros da CPAD compete:

- I - propor o Regimento Interno da CPAD;
- II - deliberar sobre questões pertinentes a CPAD;
- III - comparecer as reuniões em local, data e horário, previamente determinado e participar das atividades para as quais tenham sido designados;
- IV - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas pela Comissão;
- V - solicitar, quando necessário, vista de processo apresentado em reunião, para a obtenção de esclarecimentos, devolvendo-o a tempo de ser apreciado na reunião ordinária imediatamente subsequente;
- VI - apresentar, para apreciação da comissão, medidas e sugestões julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- VII - Desempenhar outras atividades dentro das suas competências.

**Art. 7º** - O Presidente da CPAD tem as seguintes atribuições:

- I - representar a Comissão;
- II - convocar e coordenar as reuniões;
- III - distribuir, para análise, aos membros da CPAD, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão, ouvidos os membros;
- V - encaminhar propostas decorrentes das decisões dos membros;
- VI - acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;

**Art. 8º** - Compete aos membros da Comissão, designados nos incisos 3 e 4 do Artigo 5º, preparar e redigir breve histórico do processo em estudo.

## **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9** - As reuniões da CPAD ocorrerão mediante convocação do Presidente, quando a importância da matéria o justificar.

§ 1º - É vetado ao membro da CPAD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal, de seu cônjuge ou de parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau civil.

§ 2º - O quorum será apurado no início da reunião pela presença anunciada dos membros, sendo admitida uma tolerância de quinze minutos para que o mesmo seja alcançado, sendo este de 50% mais um do total de membros.

§ 3º - As reuniões serão privativas, permitindo-se a participação de membros da comunidade universitária, quando convidados pela Comissão, para prestar esclarecimentos que orientem suas decisões, sem direito a voto.

§ 4º - A CPAD ou relator deverá apresentar parecer de matéria em processo, no máximo em reunião imediatamente subsequente, podendo este prazo, mediante requerimento de membro da Comissão ser prorrogado pelo mesmo prazo.

§ 5º - A cada reunião será elaborada, pelo membro designado pela CPAD, uma ata que deverá ser discutida, lavrada e aprovada na reunião seguinte.

§ 6º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar nas mesmas a ordem do dia.

**Art. 10** - A participação na CPAD é considerada atividade relevante, não remunerada e pretere a qualquer outra, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

## **TÍTULO V DAS VOTAÇÕES**

**Art. 11** - As matérias submetidas à CPAD serão apreciadas pelos membros da Comissão, respeitando o quorum para as reuniões, e aprovados pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º - As votações serão realizadas pelo processo nominal.

§ 2º - Encerrada a discussão da matéria, verificar-se-á a manutenção do quorum e, anunciada a votação, não será concedida a palavra a nenhum membro, salvo por questão de ordem.

**Art. 12** - Os processos analisados e concluídos pela CPAD serão encaminhados para o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

§ 1º Cabe ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas acolher ou não, motivando a sua decisão, o que for recomendado pela CPAD.

§ 2º Da decisão do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas caberá recurso no prazo de 7 dias para o CONSUNI.

**Parágrafo Único** ó Os recursos cabíveis nos processos estão disciplinados na Resolução 10/2011/CONSUNI/UFC.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** ó O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CPAD, adotado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 14** ó Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

**Art. 15** ó O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPAD.

**APROVADO NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CPAD) DA UFC, em 06 de setembro de 2013.**

Documentos necessários para abrir processos decorrentes do resultados de Avaliação de Desempenho

1. Que o processo esteja com a data do período oficial de recurso;
2. Cópia do formulário A2 ó Síntese de Reunião de Avaliação de Desempenho;
3. Cópia da Ata da reunião de Avaliação do setor da qual é lotado;
4. Requerimento com a solicitação;
5. Documentos comprobatórios de acontecimentos relativos ao período da Avaliação